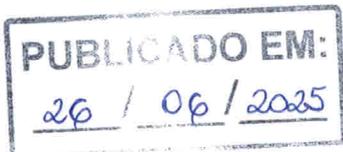




LEI Nº 2.900, DE 26 DE JUNHO DE 2025.



RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES, DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica RATIFICADO, nos termos da Lei Federal nº 13.464/2017, o Protocolo de Intenções, com suas alterações, da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e o Município de Itapecerica, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias visando a realização da elaboração de estudo técnico que busca identificar a existência de núcleos informais urbanos no município, a quantidade de imóveis irregulares que os constituem e sua classificação como imóvel de habitação de interesse social, bem como quantificar o déficit habitacional para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar de viabilidade de terreno para consultoria habitacional será realizado de forma gratuita para o município de Itapecerica, cujos custos serão suportados com recursos da COHAB MINAS.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Itapecerica se compromete a oferecer todas as informações necessárias para a elaboração do presente estudo técnico, tão quanto designar servidor público municipal responsável por diligenciar as ações necessárias para sua devida formulação, bem como manter o devido relacionamento com a COHAB MINAS.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, mediante manifestação da COHAB MINAS.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Itapecerica, 26 de junho de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal